



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebi em 03/07/2009, às 14:20
/ 19/07 / estagiário

MPV-465

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/07/2009

proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 465, DE 29/06/2009

autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)n.º do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Art. 1º da Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º

.....

.....

.....

§ 4º. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao **Poder Executivo** a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros e **as contrapartidas que devem ser oferecidas pelas empresas beneficiadas, em termos de geração de emprego, ampliação de investimentos fixos e de gastos em inovação tecnológica, e aperfeiçoamento de padrões ambientais nos seus respectivos processos produtivos.**

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em conta o expressivo montante de financiamentos que serão subvencionados pelo Tesouro Nacional, o que resultará em empréstimos com taxa de juro real negativa, entendemos como fundamental que o Poder Executivo discipline contrapartidas, a serem oferecidas pelas empresas beneficiadas - nas áreas de emprego, investimento, inovação tecnológica e meio ambiente – contrapartidas essas que servirão para maximizar os impactos sócio-econômicos dos recursos alocados pelo Tesouro e pelo BNDES.

PARLAMENTAR

